

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefone/WhatsApp
(84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, em atenção ao que dispõe o Art. 5º, da Lei 8.666/93 e resolução nº32/2016 - TCE, de 01 de novembro de 2016, informa aos interessados o pagamento da empresa QUEIROZ MEDEIROS & COSTA ADVOGADOS, CNPJ: 25.165.359/0001-40, correspondente ao processo de INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022, Objeto de contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados no ajuizamento de mandado de segurança em desfavor do município de Cruzeta/RN, para receber corretamente os repasses devidos pelo executivo, na forma estabelecida na constituição federal e com respaldo na jurisprudência do colendo supremo tribunal federal. A referida quebra da ordem cronológica referente a nota fiscal Eletrônica nº 19 em prioridade ao demais interessado constante na lista de pagamento de ordem cronológica desta edilidade, se dá a falta de certidão, que nesse período não foi apresentada junto a Nota fiscal, impossibilitado na época do pagamento.

Cruzeta/RN, 26 de maio de 2023.

Itan Lobo de Medeiros
Presidente

Publicado por: IZABELLY KARINY DE ARAÚJO
Código Identificador: 02851643

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 30/05/2023.
EDIÇÃO 1660. A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>